



ATOS PODER EXECUTIVO

LEI Nº218/2021

Tacima, 21 de janeiro de 2021.
Publicado: D. O. M. Edição Janeiro/2020

"Autoriza a contratação por Excepcional Interesse Público para atender a necessidade Temporária, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARÁIBA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, bem como as autarquias, as fundações públicas e serviços sociais autônomos poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - combate a surtos epidêmicos;
- IV - admissão de professor substituto;
- V - admissão de profissionais da área de saúde;
- VI - ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;
- VII - à administração de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados por meio de financiamento para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;
- VIII - atendimento a imperativa de convênios ou termos de ajuste e programas do Governo Federal ou Estadual de caráter temporário, na área da saúde;
- IX - execução de convênios firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;
- X - projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;
- XI - Unidades de saúde e pronto atendimento: auxiliares administrativos, vacinadores, técnicos de enfermagem, odontólogo, auxiliar de odontologia, enfermeiro e auxiliares de serviços gerais;
- XII - Plano de Saúde da Família - PSF: auxiliares administrativos técnicos em enfermagem, odontólogos, auxiliar de odontologia, assistente social, enfermeiro;
- XIII - Agentes de saúde ambiental, agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias.
- XIV - admissão de profissionais de outras áreas, vinculados aos Programas específicos, oriundos de Convênios entre o Governo Federal ou Estadual com a Prefeitura de Tacima;
- XV - atividades:
 - a) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelo quadro de servidores do Município;
 - b) técnicas especializadas de tecnologia da informação e de comunicação, não alcançadas pela alínea "a" e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;
 - c) didático-pedagógicas em escolas municipais.

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou para suprir necessidades emergenciais no funcionamento das unidades educacionais na falta de quadro efetivo suficiente.

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e III do caput do art. 2º desta Lei;
 - II - 1 (um) ano, nos casos do inciso IV a XV do caput do art. 2º desta Lei;
- Parágrafo Único. É admitida a prorrogação dos contratos:
- I - no caso dos incisos I, II e III do caput do art. 2º desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública e surtos endêmicos e epidêmicos, desde que não exceda 2 (dois) anos;
 - II - nos casos dos incisos IV a XV do caput do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.
- Parágrafo Único - Os contratos firmados não poderão exceder o término do mandato eletivo outorgado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que o subscreveu.

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

- I - nos casos do inciso IV e V do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores no início de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante, e não inferior ao salário mínimo vigente nacionalmente;
- II - nos casos dos incisos I, II, III, VI, VIII a XV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, e não inferior ao salário mínimo vigente nacionalmente.

Art. 5º. O contrato firmado em decorrência da aplicação desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I - Por conveniência da Administração Municipal levando em conta o interesse público devidamente justificado;
- II - Por término do prazo contratual;
- III - Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;
- IV - Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo, neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento;
- V - Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

Art. 6º. Qualquer contratação com a inobservância dos critérios aqui previstos importará na obrigatória rescisão do pacto, por declarada ineficácia, independentemente da

apuração da responsabilidade de sua autoria, acarretando aplicação das cominações legais cabíveis.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Tacima - PB, 21 de janeiro de 2021.